Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1558/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15141/2016
PROTOCOLO	: 1701312
TIPO DE PROCESSO	: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	: NELSON BARBOSA TAVARES
INTERESSADO	: HOSPFAR IND. E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
VALOR	: R$ 177.681,60
RELATORA	: CONSª MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBEDIENCIA – REGULARIDADE.

A formalização de nota de empenho que se apresenta em consonância com as normas legais aplicáveis merece a chancela de regularidade.

ACORDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 22 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela regularidade da formalização da Nota de Empenho nº 1840/2016, celebrada entre o Fundo Especial de saúde de MS e a empresa Hospfar Ind. e Comércio de Produtos Hospitalares.

Campo Grande, 22 de novembro de 2016.

Conselheiro-Substituto **Celio Lima de Oliveira**– Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-substituto Celio Lima de Oliveira-Relator

Cuida-se de Contratação Pública (Nota de Empenho nº 1840/2016), pela modalidade de Pregão Eletrônico nº 150/2015, celebrada entre o ***FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS*** e a empresa ***HOSPFAR IND. E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES***, cujo objeto é a aquisição de medicamentos para cumprimento de ordem judicial, com valor no montante de R$ 177.681,60 (cento e setenta e sete mil e seiscentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).

Impende inicialmente destacar que o procedimento licitatório (1ª fase) fora julgado regular e legal por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG-G.ICN-6437/2016 (Processo TC/MS nº 3022/2016).

Neste momento, aprecia-se a formalização da Nota de Empenho (2ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ICE – 21532/2016 (peça n° 09), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria constatou que toda documentação juntada aos autos estariam em conformidade com os Estatutos Legais que regem a matéria. Em razão disso, a Equipe Técnica opinou pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização a Nota de Empenho.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC - 19917/2016 (peça n° 11), opinando pela LEGALIDADE e REGULARIDADE da formalização do instrumento de empenho, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-substituto Celio Lima de Oliveira-Relator

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial as Leis n° 4.320/64 e n° 8666/93, no tocante à formalização da Nota de Empenho nº 1840/2016.

Do mesmo modo, verifico que, até o presente momento, foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

DISPOSITIVO

Nestas condições, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, e **VOTO** no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 1840/2016 **(2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76,

de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da formalização da Nota de Empenho nº 1840/2016.

Presidência do Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 22 de novembro de 2016.

Conselheiro-Substituto **CELIO LIMA DE OLIVEIRA**
Relator
Em Substituição Legal

GAB PRI
SETAC JRC